



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS Nº 0304/2004.

"Origem do Projeto Legislativo N.º 001/2004."

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS, PARA O MANDATO DE 01.01.2005 À 31.12.2008.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina **faz saber** a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de vereadores em conformidade com o artigo 29 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 e a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e ainda o artigo nº 58 da Lei Orgânica do Município, apresentou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Bom Jesus, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2005 termino em 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$. 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$. 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais), mensais, para o mesmo período especificado no artigo 1º.

Parágrafo Único - Em caso do vice-prefeito assumir função de Secretário Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de remuneração.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, é fixado como subsídio mensal o valor de R\$. 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), para o período de 01.01.2005 à 31.12.2008.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Bom Jesus, para a próxima Legislatura de 01.01.2005 à 31.12.2008, será de R\$. 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) mensais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Parágrafo 1º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para este mesmo período será de R\$. 1.950,00, (Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo 2º - Será descontado do subsídio do vereador o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, por cada ausência, sem justificativa legal, as reuniões da Câmara.

Art. 5º - Os subsídios dispostos nesta lei, serão reajustados na equivalência de mesma data e índice do IGPM dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicada aos agentes políticos o menor índice.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS SC,
Em 24 de Março de 2004**


CLOVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal